

Processo TC nº 026.707/2013-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Caracterizada a revelia da Sra. Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, após regular citação pela via postal (peças 31/33), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 40), no sentido de julgar suas contas irregulares, imputar-lhe o débito descrito no item '1' e aplicar-lhe multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

3. Da mesma forma, endosso as propostas de arquivar as contas dos demais responsáveis arrolados no feito, sem julgamento de mérito, ante a baixa materialidade dos valores de dano apurados, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Ministério Público, em agosto de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral